

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Abril de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4363

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº. PREVCON /017/2026

Nomeia Comissão Especial.

O Diretor-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso XXII do artigo 13 da Lei Municipal nº. 4.259, de 28 de dezembro de 2023 e demais alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear comissão especial em atendimento ao processo administrativo PREV/043/2025 – Pregão Eletrônico nº 01/2026 – procedimento e avaliação “Prova de Conceito”, composta pelos servidores:

Cleber da Conceição Júnior, matrícula nº 20146746;

Nathan Felipe Carmo Moreira, matrícula nº 053021;

Wanderson Ferreira Leão, matrícula nº 20146762;

Art. 2º. A comissão será presidida por **Wanderson Ferreira Leão**.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de abril de 2026.

Antônio Odaque da Silva
Diretor Presidente
PREVCON

Código de Validação: 1489226

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CERTIDÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO

CERTIDÃO EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 001/2014 DA PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS-PREVCON

Certificamos que a servidora **Flávia Cristina Maria Monteiro**, matrícula **43441**, cargo Professora e padrão PEB II, conta com um total de 10.023 (dez mil e vinte e três) dias de efetivo exercício das funções de magistério, até 13 de abril de 2026, com as intercorrências a seguir especificadas:

1995														E. M. "MARIA AUGUSTA MONTEIRO"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência	-	-	-	-	17	30	31	31	30	31	30	18	218	218	

1996														E. M. "MARIA AUGUSTA MONTEIRO"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência	-	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	30	334	334	

1997														E. M. "MARIA AUGUSTA MONTEIRO"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência	-	13	31	30	31	30	31	31	30	31	30	30	318	318	

1998														E. M. "DONA MARIA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência	-	-	-	-	-	-	31	31	30	31	30	30	183	183	

1999														E. M. "JOSÉ CARDOSO OSÓRIO"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência	-	-	-	5	5	-	-	-	-	-	-	-	10	10	

2000														E. M. "JOÃO NARCISO"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência	-	16	31	30	31	9	-	-	-	21	30	30	198	198	

2001														E. M. "DONA MARIA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência	-	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	30	333	333	

2002														E. M. "JUDITH AUGUSTA FERREIRA"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência	-	-	-	-	-	-	1	31	30	31	30	30	153	153	

2003														E. M. "JUDITH AUGUSTA FERREIRA"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência	-	26	31	30	31	30	24	0	0	0	9	31	212	212	
Lic. Gestão	-	-	-	-	-	-	7	31	30	31	21	-	120	120	

2004														E. M. "MICHAEL MONTEIRO DE SOUZA"	
------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------------------------------	--

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Abril de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4363

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	-	20	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	326	326

2005 E. M. "MICHAEL MONTEIRO DE SOUZA"

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365

2006 E. M. "MICHAEL MONTEIRO DE SOUZA"

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365

2007 E. M. "MICHAEL MONTEIRO DE SOUZA"

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365

2008 E. M. "MICHAEL MONTEIRO DE SOUZA"

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	29	364	364
Lic. Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	-

2009 E. M. "MICHAEL MONTEIRO DE SOUZA"

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	27	31	30	31	23	30	31	30	29	352	352
Lic. Saúde	-	-	-	3	-	-	-	7	-	-	-	2	12	-
Acompanhament	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-

2010 E. M. "MICHAEL MONTEIRO DE SOUZA"

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365

2011 E. M. "MICHAEL MONTEIRO DE SOUZA"

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	28	24	30	31	31	30	31	6	-	301	301
Lic. Saúde	-	-	-	2	7	-	-	-	-	-	-	-	9	-
Lic. Gestaçã	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	31	55	55

2012 E. M. "MICHAEL MONTEIRO DE SOUZA"

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	-	-	-	-	27	5	16	31	30	31	30	31	201	201
Lic. Gestaçã	31	29	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	65	65
Prorrogaçã de Lic. Gestaçã	-	-	26	30	4	-	-	-	-	-	-	-	60	60
Acompanhament	-	-	-	-	-	25	15	-	-	-	-	-	40	-

2013 E. M. "MICHAEL MONTEIRO DE SOUZA"

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	24	30	31	30	31	31	30	29	29	31	355	355
Lic. Saúde	-	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	-
Acompanhament	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1	-	3	-

2014 E. M. "MICHAEL MONTEIRO DE SOUZA"

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	12	0	16	31	31	30	31	30	31	302	302
Férias Prêmio em Gozo	-	-	-	17	31	14	-	-	-	-	-	-	62	62
Acompanhament	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	0

2015 E. M. "MICHAEL MONTEIRO DE SOUZA"

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	26	30	31	30	31	31	30	31	30	31	360	360
Lic. Saúde	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	0

2016 E. M. "MICHAEL MONTEIRO DE SOUZA"

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	366	366

2017 E. M. "MICHAEL MONTEIRO DE SOUZA"

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	21	30	31	29	31	31	30	31	30	31	354	354
Lic. Saúde	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-
Acompanhament	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Abril de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4363

2018														E. M. "MICHAEL MONTEIRO DE SOUZA"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365	

2019														E. M. "MICHAEL MONTEIRO DE SOUZA"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência	31	28	31	30	31	27	31	31	30	3	10	21	332	332	
Lic. Saúde	-	-	-	-	-	3	0	0	0	0	0	0	3	0	
Férias Prêmio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	10	30	30	

2020														E. M. "MICHAEL MONTEIRO DE SOUZA"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência	31	29	31	30	31	30	21	11	30	31	30	31	336	336	
Lic. Saúde	0	0	0	0	0	0	10	20	0	0	0	0	30	0	

2021														E. M. "MICHAEL MONTEIRO DE SOUZA"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência	31	19	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	356	356	
Lic. Covid decreto 6931/20	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	9	

2022														E. M. "MICHAEL MONTEIRO DE SOUZA"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência	31	28	29	30	31	30	31	31	30	27	27	30	356	356	
Lic. Saúde	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	
Acompanhament	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	3	0	7	0	

2023														E. M. "MICHAEL MONTEIRO DE SOUZA"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência	31	0	0	29	31	27	31	31	30	31	30	31	302	302	
Férias Prêmio	0	28	31	1	0	0	0	0	0	0	0	0	60	60	
Lic. Saúde	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3	00	

2024														E. M. "MICHAEL MONTEIRO DE SOUZA"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência	31	29	29	30	31	30	31	31	29	28	27	31	357	357	
Lic. Saúde	0	0	2	0	0	0	0	1	3	3	0	0	9	0	

2025														E. M. "MICHAEL MONTEIRO DE SOUZA"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência	31	28	31	28	31	30	31	29	2	31	30	31	356	356	
Lic. Saúde	-	-	-	02	-	-	-	02	05	-	-	-	09	-	

2026														E. M. "MICHAEL MONTEIRO DE SOUZA"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência	31	27	31	13	-	-	-	-	-	-	-	-	102	102	
Lic. Saúde	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	

RESUMO	
Regência	9.562
Licença Gestação	240
Prorrogação de Licença Gestação	60
Gozo de Férias Prêmio	152
COVID decreto 6931/2020	9
EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO	10.023
Licença para tratamento de saúde	102
Licença acompanhamento a pessoa da família	53
TOTAL	10.178

OBSERVAÇÕES:

Certidão elaborada em cumprimento à Resolução nº 001/2014 da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1.056 de 09/07/2014.

Consideram-se como efetivo exercício do magistério os períodos de afastamento conforme o que dispõe o artigo 28 da Lei Municipal nº 3.407/2014.

Certidão de Efetivo exercício do Magistério atualizada em 13/04/2026. Efetivada em 08 de fevereiro de 2004.

Congonhas, 13 de abril de 2026.

Shirlene Saião
Responsável pela atualização da certidão

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Abril de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4363

Marcilaine Cássia Barbosa Lana
Secretária Municipal de Educação

Ana Flávia Matias Araújo Silva
Secretária Adjunta Municipal de Administração

Código de Validação: 1489326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/60/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x ROSILAN COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais descartáveis, objetivando o atendimento de futuras demandas oriundas das diversas Secretarias e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Congonhas: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 13.313,60. Data: 09/04/2026.

Código de Validação: 1489626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº PMC/47/2026

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas em aparelhos auditivos para pacientes da rede SUS municipal que apresentem deficiência auditiva, com base na indicação do médico otorrinolaringologista e fonoaudiólogo.

Retifica-se a Cláusula Primeira: DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES: Item 1.2. (item 1 da planilha – valor unitário fixado). **Onde se lê:** R\$ 3.300,33. **Leia – se:** R\$ 3.303,33.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitem com o presente termo.

Congonhas, 13 de abril de 2026.

Código de Validação: 1489726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Artigo 31 da Lei 13.019/2014)

A Sociedade Musical Nossa Senhora Da Ajuda De Alto Maranhão é uma entidade social sem fins lucrativos. Foi fundada pelo padre João Egg, em 3 de agosto de 1958. Destaca-se como objetivo e finalidade deste termo de parceria a celebração do 4º Termo aditivo para a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto de incentivo à arte da música instrumental - banda civil tradicional - como forma de desenvolvimento cultural, social e profissional.

No caso de celebração de parceria com a Sociedade Musical Nossa Senhora Da Ajuda De Alto Maranhão, o repasse de recursos para atender o TERMO DE COLABORAÇÃO, e a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento ao Art. 31, da Lei 13.019/2014.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”.

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Colaboração com a Sociedade Musical Nossa Senhora Da Ajuda De Alto Maranhão, não exigindo, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 17 de abril de 2026.

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura



Código de Validação: 1489826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E CIGEDAS VERTENTES - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES

Participes: o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com endereço Praça Presidente Juscelino Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, CEP 36410-064, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Sr. Anderson Costa Cabido**, inscrito no CPF sob o nº 813.617.426-15, portador do RG nº M-4370328, com endereço à Praça Presidente Juscelino Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, CEP 36410-064, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CIGEDAS VERTENTES** - Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes, formado pelos Municípios de Alfredo Vasconcelos, Barroso, Carrancas, Carmópolis, Catas Altas, Conceição da Barra de Minas, Congonhas, Coronel Xavier Chaves, Dores de Campos, Entre Rios de Minas, Ibituruna, Itutinga, Lagoa Dourada, Madre de Deus de Minas, Mariana, Nazareno, Pedro Leopoldo, Piedade do Rio Grande, Prados, Resende Costa, Ritópolis, Santa Cruz de Minas, São João Del Rei, São Tiago, São Vicente de Minas e Tiradentes, com sede à Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, nº 31, bairro Vila Maria (Bonfim), São João Del Rei/MG, CEP 36.307-422, inscrito no CNPJ nº 18.773.785/0001-09, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato, representado por seu **Presidente José Antônio do Nascimento**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº M-4.227.505, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.823.006-25, residente e domiciliado à Avenida Ministro Gabriel Passos, nº 2745, Bairro Candonga, Tiradentes/MG.. Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio, o repasse mensal de recursos financeiros do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, para a manutenção das atividades administrativas do Consórcio, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes, outros serviços de terceiros - pessoa física e jurídica, bem como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio para a estruturação e regionalização de políticas públicas, através da gestão compartilhada dos serviços públicos. Valor R\$ 140.427,60 (cento e quarenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: Ficha 698 – 21.04.25.752.0055.0024.317170 – Fonte: 1708 - Vlr. R\$ 92.682,00; Ficha 699 – 21.04.25.752.0055.0024.317170 – Fonte: 1708 -Vlr.: R\$ 46.341,00; Ficha: 700 – 21.04.25.752.0055.0024.447170 – Fonte: 1708 – Vlr.: R\$ 1.404,60; Vigência: 31 de dezembro de 2026; Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; José Antônio do Nascimento, Presidente do CIGEDAS VERTENTES – Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes.

Código de Validação: 1489926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG – SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/90015/2026 – PRC 058/2026

O **Agente de Contratação/Pregoeiro** do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria nº PMC/190/2026, no uso de suas atribuições legais e por solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna pública a **SUSPENSÃO** do processo licitatório acima identificado. A medida visa possibilitar a análise e resposta aos pedidos de impugnação e esclarecimentos tempestivamente apresentados. Em decorrência, fica **sem efeito** a sessão pública anteriormente designada para o dia **24/04/2026, às 09:00 horas**. Após a decisão sobre os pedidos, será publicada nova data para a realização do certame, com a devida reabertura de prazos. Alessandro Gonçalves Bezerra – Pregoeiro.

Código de Validação: 1490026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 12/2026

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – SESP, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infrações foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de publicação nº 1/2026 podendo ser interposta a DEFESA PRÉVIA até a data limite indicada no Auto de Infração, junto a Diretoria de Trânsito de Congonhas, localizada na Av. Julia Kubitschek, 230 – Centro - CONGONHAS MG – CEP: 36410-084. Para IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite expressa no Auto de Infração. FORMULÁRIOS: Os formulários poderão ser retirados na Av. Julia Kubitschek, 230 – Centro - CONGONHAS MG e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço: Av. Julia Kubitschek, 230 – Centro - CONGONHAS MG. ATENÇÃO: A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Para maiores dúvidas ou informações favor entrar em contato pelo telefone: (31) 3732-0716 ou (31) 3732-0790.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Abril de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4363

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VENCIMENTO
ABK5501	GM00001417	03/04/2026	5568/0	21/05/2026
BWK2379	GM00002239	17/04/2026	6530/0	04/06/2026
CVN6D16	GM00001811	08/04/2026	5738/0	25/05/2026
DEW5572	GM00001633	31/03/2026	5541/4	18/05/2026
DFQ7238	GM00001914	13/04/2026	5541/3	29/05/2026
DUA8881	GM00002076	08/04/2026	5541/3	25/05/2026
EEC0690	GM00001634	31/03/2026	5541/4	18/05/2026
EIW6554	GM00002091	13/04/2026	6530/0	01/06/2026
EJX1C22	GM00001635	31/03/2026	5541/4	18/05/2026
EKH5H83	GM00001418	03/04/2026	5380/0	21/05/2026
ELG9B48	GM00001678	18/04/2026	5738/0	04/06/2026
ELG9B48	GM00001682	18/04/2026	5169/1	04/06/2026
ELG9B48	GM00001683	18/04/2026	5835/0	04/06/2026
ELG9B48	GM00001684	18/04/2026	5215/2	04/06/2026
EXM1G64	GM00001318	10/04/2026	5738/0	28/05/2026
FDC0107	GM00001527	17/04/2026	5738/0	04/06/2026
FDC0107	GM00001528	17/04/2026	5835/0	04/06/2026
FVN1803	GM00002172	14/04/2026	5746/1	01/06/2026
GLD4016	GM00001506	04/04/2026	6050/1	21/05/2026
GLT8E55	GM00000931	08/04/2026	5738/0	25/05/2026
GMV9721	GM00002157	09/04/2026	5541/4	28/05/2026
GOJ7H79	GM00000224	04/04/2026	5568/0	21/05/2026
GOK3E51	GM00002169	14/04/2026	5568/0	01/06/2026
GOS8542	GM00001911	11/04/2026	5525/0	28/05/2026
GPI3D66	GM00001902	29/03/2026	5185/1	14/05/2026
GPI3D66	GM00001903	29/03/2026	5835/0	14/05/2026
GPO4A60	GM00002090	13/04/2026	5541/4	01/06/2026
GQO6962	GM00002229	16/04/2026	5509/0	04/06/2026
GQR5A68	GM00002235	17/04/2026	5541/3	04/06/2026
GRZ3D00	GM00001802	31/03/2026	5568/0	18/05/2026
GSP8H10	GM00002167	11/04/2026	7366/2	28/05/2026
GTB5365	GM00001779	05/04/2026	5380/0	21/05/2026
GTT8G79	GM00001173	01/04/2026	5746/1	18/05/2026
GTW1936	GM00001749	08/04/2026	5746/1	25/05/2026
GTW1936	GM00001804	31/03/2026	5541/4	18/05/2026
GUG3793	GM00002101	09/04/2026	5541/3	28/05/2026
GUV8B31	GM00001175	01/04/2026	5452/1	18/05/2026
GUX1447	GM00001215	09/04/2026	5452/1	25/05/2026
GVL1A96	GM00001504	30/03/2026	5568/0	15/05/2026
GVL1124	GM00001907	09/04/2026	5541/3	25/05/2026
GVR2E06	GM00002079	08/04/2026	5541/3	25/05/2026
GVR2E06	GM00002175	16/04/2026	5509/0	04/06/2026
GVT0D84	GM00001915	14/04/2026	5568/0	01/06/2026
GXU7334	GM00002083	09/04/2026	5541/3	25/05/2026
GYI8396	GM00001216	15/04/2026	5541/3	01/06/2026
GYI8396	GM00001920	15/04/2026	5541/3	01/06/2026

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Abril de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4363

GYL2C40	GM00001294	30/03/2026	5568/0	15/05/2026
GZB3143	GM00001983	18/04/2026	7625/2	04/06/2026
GZB8B98	GM00001778	05/04/2026	5568/0	21/05/2026
GZI3H14	GM00001817	16/04/2026	5746/1	01/06/2026
GZM4595	GM00001734	31/03/2026	5541/3	18/05/2026
HA01E86	GM00002202	18/04/2026	5452/1	04/06/2026
HAR7052	GM00001744	08/04/2026	5568/0	25/05/2026
HAV8F23	GM00001211	30/03/2026	5509/0	15/05/2026
HBN4B08	GM00002207	18/04/2026	5550/0	04/06/2026
HBP0888	GM00001816	16/04/2026	5746/1	01/06/2026
HBR5G67	GM00002164	10/04/2026	5568/0	28/05/2026
HBS3077	GM00001168	31/03/2026	5452/1	18/05/2026
HCJ7D34	GM00002097	16/04/2026	5568/0	01/06/2026
HCK4651	GM00002170	14/04/2026	5550/0	01/06/2026
HCU3057	GM00001422	03/04/2026	5509/0	21/05/2026
HCV6619	GM00002201	16/04/2026	5541/4	04/06/2026
HDM8162	GM00001647	07/04/2026	5568/0	25/05/2026
HEH8262	GM00002171	14/04/2026	5738/0	01/06/2026
HEI4951	GM00001687	19/04/2026	7625/1	04/06/2026
HEL5441	GM00001912	13/04/2026	5541/3	29/05/2026
HFQ6F83	GM00001508	13/04/2026	5541/4	01/06/2026
HFR2B02	GM00001313	08/04/2026	5746/1	25/05/2026
HFS7982	GM00000713	29/03/2026	6602/0	14/05/2026
HGH0102	GM00001913	13/04/2026	5541/3	29/05/2026
HGS6H80	GM00001667	31/03/2026	5401/0	18/05/2026
HGV7B12	GM00001910	11/04/2026	5541/4	28/05/2026
HGW7A55	GM00001984	18/04/2026	5541/4	04/06/2026
HIA3120	GM00001711	30/03/2026	7030/1	15/05/2026
HJF5600	GM00002099	16/04/2026	5541/4	01/06/2026
HJR1E74	GM00001411	30/03/2026	7625/1	15/05/2026
HKB1G92	GM00001808	06/04/2026	6483/0	22/05/2026
HKF6G11	GM00001296	01/04/2026	5460/0	18/05/2026
HKJ6B86	GM00002106	14/04/2026	5541/4	01/06/2026
HKN2919	GM00001172	31/03/2026	5452/1	18/05/2026
HLE0841	GM00002251	17/04/2026	5541/3	04/06/2026
HLL2F18	GM00002078	08/04/2026	5541/3	25/05/2026
HLM5G95	GM00001503	30/03/2026	5568/0	15/05/2026
HLN2F03	GM00002174	16/04/2026	5746/1	01/06/2026
HMK0G41	GM00001977	13/04/2026	5541/4	01/06/2026
HML7400	GM00002168	13/04/2026	5452/1	29/05/2026
HMX7E90	GM00002093	14/04/2026	5541/4	01/06/2026
HMZ0408	GM00001664	30/03/2026	7366/2	15/05/2026
HMZ3740	GM00001069	11/04/2026	5550/0	28/05/2026
HNM2A21	GM00001674	08/04/2026	7625/2	25/05/2026
HNN7G01	GM00001171	31/03/2026	5452/1	18/05/2026
HNN7G01	GM00001638	06/04/2026	5568/0	22/05/2026
HNN7G01	GM00001732	31/03/2026	5452/1	18/05/2026

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Abril de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4363

HNN7G01	GM00001922	15/04/2026	5452/1	01/06/2026
HNW2889	GM00001420	03/04/2026	5509/0	21/05/2026
HOB0G48	GM00001214	04/04/2026	5452/1	21/05/2026
HOF0J80	GM00001424	04/04/2026	7625/1	21/05/2026
HPD6E84	GM00001745	08/04/2026	5452/6	25/05/2026
HZT1760	GM00002092	14/04/2026	5541/4	01/06/2026
JDQ0C23	GM00002088	13/04/2026	5541/1	01/06/2026
JTR1A61	GM00001122	17/04/2026	5541/4	04/06/2026
KFJ2222	GM00001818	18/04/2026	6530/0	04/06/2026
KFJ2222	PM00000564	19/04/2026	6530/0	04/06/2026
KPA9772	GM00002098	16/04/2026	5541/4	04/06/2026
KVW2B58	GM00002026	09/04/2026	5541/4	25/05/2026
KXN1675	GM00002152	08/04/2026	5746/1	25/05/2026
KZU7027	GM00001718	07/04/2026	5568/0	25/05/2026
KZU7027	GM00001719	07/04/2026	5452/1	25/05/2026
LOQ0979	GM00001688	19/04/2026	7625/2	04/06/2026
LPA2301	GM00001715	05/04/2026	5819/1	21/05/2026
LPA2301	GM00001716	05/04/2026	5274/2	21/05/2026
LPA2301	GM00001717	05/04/2026	5835/0	21/05/2026
LQK3H62	GM00002028	16/04/2026	6041/2	01/06/2026
LTB2212	GM00002077	08/04/2026	5541/3	25/05/2026
LTV4E96	GM00001689	19/04/2026	7625/2	04/06/2026
LUL1G59	GM00002095	15/04/2026	5541/4	01/06/2026
MEZ8668	GM00002100	17/04/2026	5541/1	04/06/2026
MTL9E59	GM00001299	04/04/2026	5452/1	21/05/2026
NHL5773	GM00001415	03/04/2026	5568/0	21/05/2026
NMO4C90	GM00002108	17/04/2026	6122/0	04/06/2026
NTN6G35	GM00001665	31/03/2026	5550/0	18/05/2026
NVN0J04	GM00001249	16/04/2026	6041/1	01/06/2026
NZE5J22	GM00001906	30/03/2026	5541/3	15/05/2026
OFL6C95	GM00001919	15/04/2026	5380/0	01/06/2026
OLP4875	GM00001623	30/03/2026	5746/1	15/05/2026
OLV8188	GM00001425	04/04/2026	7625/2	21/05/2026
OMC8223	GM00001423	03/04/2026	5509/0	21/05/2026
OMD7B99	GM00001738	06/04/2026	5746/1	22/05/2026
OOV9D52	GM00001624	30/03/2026	7633/1	15/05/2026
OPD6A91	GM00001685	19/04/2026	5738/0	04/06/2026
OPM8E38	GM00002082	08/04/2026	5541/1	25/05/2026
OQV0C75	GM00001877	16/04/2026	5541/4	04/06/2026
OQY3J26	GM00002103	14/04/2026	5541/1	01/06/2026
ORN6G36	GM00001073	16/04/2026	5541/4	01/06/2026
OUZ6G96	GM00001720	07/04/2026	5568/0	25/05/2026
OUZ6G96	GM00001721	07/04/2026	5452/1	25/05/2026
OWX9H86	GM00002227	16/04/2026	5550/0	01/06/2026
PEW7D18	GM00001925	15/04/2026	5550/0	01/06/2026
PLQ2F53	GM00001419	03/04/2026	5380/0	21/05/2026
PUK8B10	GM00001690	19/04/2026	5452/6	04/06/2026

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Abril de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4363

PUS5H82	GM00001416	03/04/2026	5568/0	21/05/2026
PUV6C85	GM00001082	08/04/2026	7633/2	25/05/2026
PVC5861	GM00001311	08/04/2026	5541/4	25/05/2026
PVM8347	GM00001648	07/04/2026	5541/1	25/05/2026
PVM8347	GM00001725	07/04/2026	5550/0	25/05/2026
PWQ5426	GM00001878	16/04/2026	5541/4	04/06/2026
PXL5J64	GM00001918	14/04/2026	7633/1	01/06/2026
PXU2613	GM00002204	18/04/2026	5568/0	04/06/2026
PYB2199	GM00001070	12/04/2026	5738/0	28/05/2026
PYJ9F92	GM00002109	17/04/2026	5452/2	04/06/2026
PYU3H62	GM00001243	04/04/2026	7625/2	21/05/2026
PZL4G22	GM00001662	29/03/2026	5568/0	14/05/2026
QND4264	GM00001748	08/04/2026	5746/1	25/05/2026
QNI0B05	GM00001421	03/04/2026	5509/0	21/05/2026
QNK8G21	GM00001712	31/03/2026	5541/4	18/05/2026
QNO5243	GM00002155	08/04/2026	5746/1	25/05/2026
QNP9A17	GM00002166	11/04/2026	5517/2	28/05/2026
QNZ8535	GM00001295	30/03/2026	5568/0	15/05/2026
QPT3I13	GM00002228	16/04/2026	5550/0	01/06/2026
QPY1B45	GM00001512	15/04/2026	7633/2	01/06/2026
QQV6508	GM00001170	31/03/2026	5452/1	18/05/2026
QRS7A40	GM00001803	31/03/2026	7625/1	18/05/2026
QTX3J08	GM00002087	09/04/2026	5207/0	25/05/2026
QUX5F34	GM00000319	14/04/2026	7030/1	01/06/2026
QWZ1030	GM00002234	17/04/2026	5541/3	04/06/2026
QXM6A86	GM00001414	03/04/2026	5452/1	21/05/2026
QXY3C30	GM00001316	09/04/2026	5738/0	25/05/2026
QXY5E34	GM00002027	15/04/2026	5550/0	01/06/2026
RFB5F89	GM00002205	18/04/2026	5479/0	04/06/2026
RFV5H44	GM00001810	06/04/2026	5746/1	22/05/2026
RFX4B46	GM00001741	07/04/2026	7366/2	25/05/2026
RME5D86	GM00000355	06/04/2026	5460/0	22/05/2026
RMG9H70	GM00000225	07/04/2026	7633/1	25/05/2026
RMY2J34	GM00001750	08/04/2026	5746/1	25/05/2026
RND2G78	GM00002085	09/04/2026	7366/2	28/05/2026
RNR6E69	GM00002080	08/04/2026	5541/4	25/05/2026
RNV4G72	GM00001552	16/04/2026	7366/2	01/06/2026
RNWSI65	GM00001312	08/04/2026	5541/4	25/05/2026
RNX9B88	GM00002238	17/04/2026	7633/1	04/06/2026
ROP1H68	GM00001513	15/04/2026	7030/3	01/06/2026
RTS1F17	GM00001121	17/04/2026	5452/1	04/06/2026
RUO2B26	GM00002203	18/04/2026	5509/0	04/06/2026
RUY9H79	GM00000354	06/04/2026	5568/0	22/05/2026
RV55C14	GM00002154	08/04/2026	5746/1	25/05/2026
RVX5E76	GM00000318	13/04/2026	5568/0	29/05/2026
SDI9F64	GM00001669	31/03/2026	5452/2	18/05/2026
SHZ4C65	GM00001248	09/04/2026	5509/0	25/05/2026

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Abril de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4363

SIK7C54	GM00001781	16/04/2026	5452/6	01/06/2026
SIM9110	GM00001786	18/04/2026	5541/4	04/06/2026
SYA0H77	GM00001621	29/03/2026	5550/0	14/05/2026
SYM4C44	GM00001742	07/04/2026	5746/1	25/05/2026
SYQ9J30	GM00002081	08/04/2026	5541/4	25/05/2026
TDM5C81	GM00001213	04/04/2026	5550/0	21/05/2026
TDN1H87	GM00001807	06/04/2026	5550/0	22/05/2026
TDU8I94	GM00002153	08/04/2026	5746/1	25/05/2026
TEY0I96	GM00001917	14/04/2026	5568/0	01/06/2026
TXO0J59	GM00001746	08/04/2026	5452/1	25/05/2026
TXW6H08	GM00001686	19/04/2026	5738/0	04/06/2026
TYD5I68	GM00002208	19/04/2026	5550/0	04/06/2026
TYH8J91	GM00001083	19/04/2026	5738/0	04/06/2026
TYH8J91	GM00001509	13/04/2026	6041/1	29/05/2026
TYH8J91	GM00001625	30/03/2026	5746/1	15/05/2026
UAI7J77	GM00001622	30/03/2026	5746/1	15/05/2026

Código de Validação: 1490126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 13/2026

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infrações foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE DE MULTA referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação nº 2/2026. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite do vencimento da multa, na sede da Diretoria de Trânsito de Congonhas localizada na Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - CONGONHAS MG - CEP: 36410-084. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS: Os formulários poderão ser retirados no mesmo local e poderão ser entregues, no prazo estabelecido, via remessa postal para o mesmo endereço.

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VALOR	VENCIMENTO
AKM1847	GM00000997	06/02/2026	6041/2	R\$195,23	04/06/2026
ALY2499	GM00000889	02/02/2026	5380/0	R\$130,16	28/05/2026
CAC6F49	GM00000742	13/01/2026	5541/4	R\$195,23	15/05/2026
CFK9007	GM00000984	03/02/2026	5541/4	R\$195,23	05/06/2026
CKK6D21	GM00001011	31/01/2026	5541/4	R\$195,23	29/05/2026
DCC3A29	GM00000410	02/02/2026	5010/0	R\$880,41	28/05/2026
DCC3A29	GM00000416	02/02/2026	6912/0	R\$88,38	28/05/2026
DNL4A17	GM00000698	06/02/2026	6041/1	R\$195,23	04/06/2026
EEJ8185	GM00000711	05/02/2026	6599/2	R\$293,47	04/06/2026
ELZ7J29	GM00000892	02/02/2026	7633/2	R\$293,47	28/05/2026
EQW3E32	GM00000700	09/02/2026	6041/1	R\$195,23	04/06/2026
ESB0A64	GM00000337	02/02/2026	5541/4	R\$195,23	28/05/2026
FDH7J48	GM00000156	28/01/2026	5541/4	R\$195,23	05/06/2026
FDH7J48	GM00000497	28/01/2026	5541/4	R\$195,23	05/06/2026

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Abril de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4363

FNE6A44	GM00000998	09/02/2026	5541/4	R\$195,23	04/06/2026
FPA2J43	GM00000890	02/02/2026	5452/6	R\$195,23	28/05/2026
FSI9D15	GM00000687	30/01/2026	5452/1	R\$195,23	29/05/2026
FZL9B58	GM00000978	29/01/2026	5746/1	R\$130,16	29/05/2026
GAJ8I94	GM00000885	30/01/2026	7633/2	R\$293,47	29/05/2026
GDU1J25	GM00000409	01/02/2026	5550/0	R\$130,16	29/05/2026
GLB9I56	GM00000986	03/02/2026	5746/1	R\$130,16	05/06/2026
GMF8I87	GM00000970	09/02/2026	5746/1	R\$130,16	04/06/2026
GMU6H77	GM00000159	04/02/2026	7625/1	R\$293,47	05/06/2026
GMU8I67	GM00000956	29/01/2026	5746/1	R\$130,16	29/05/2026
GOV6403	GM00000145	06/02/2026	5568/0	R\$195,23	04/06/2026
GOY7Z57	GM00001027	30/01/2026	5541/4	R\$195,23	29/05/2026
GPG2B95	GM00000627	09/02/2026	5541/1	R\$195,23	04/06/2026
GQN5050	GM00000801	04/02/2026	6041/2	R\$195,23	04/06/2026
GQX6B16	GM00000878	29/01/2026	7625/2	R\$293,47	29/05/2026
GTA5H58	GM00000982	29/01/2026	5746/1	R\$130,16	29/05/2026
GTF3I13	GM00000960	06/02/2026	6394/1	R\$293,47	04/06/2026
GUA0577	GM00001005	29/01/2026	5568/0	R\$195,23	29/05/2026
GUJ8Z82	GM00000340	04/02/2026	5550/0	R\$130,16	05/06/2026
GVL2744	GM00000995	06/02/2026	5568/0	R\$195,23	04/06/2026
GVX7I32	GM00000882	30/01/2026	7625/2	R\$293,47	29/05/2026
GWB3110	GM00000250	28/01/2026	7625/1	R\$293,47	05/06/2026
GWZ1447	GM00000158	03/02/2026	5541/4	R\$195,23	05/06/2026
GXA2761	GM00000091	04/02/2026	5550/0	R\$130,16	05/06/2026
GXB1506	GM00000403	06/01/2026	5738/0	R\$293,47	15/05/2026
GYJ7065	GM00000575	28/01/2026	5541/4	R\$195,23	05/06/2026
GYR5B20	GM00000953	29/01/2026	5746/1	R\$130,16	29/05/2026
GZB3143	GM00000894	06/02/2026	7625/2	R\$293,47	04/06/2026
HAB5473	PM00000079	08/02/2026	6530/0	R\$195,23	01/06/2026
HAV8F23	PM00000101	03/02/2026	6530/0	R\$195,23	04/06/2026
HBA7E23	GM00000160	04/02/2026	5541/4	R\$195,23	05/06/2026
HBJ2747	GM00000881	30/01/2026	5541/4	R\$195,23	29/05/2026
HBR5827	GM00000990	05/02/2026	5738/0	R\$293,47	04/06/2026
HBS2801	GM00000459	08/01/2026	5541/4	R\$195,23	15/05/2026
HBX4933	GM00000411	02/02/2026	6556/4	R\$293,47	28/05/2026
HBX4933	GM00000412	02/02/2026	5010/0	R\$880,41	28/05/2026
HBX4933	GM00000413	02/02/2026	6610/1	R\$195,23	28/05/2026
HBX4933	GM00000414	02/02/2026	6602/0	R\$293,47	28/05/2026
HCL5357	GM00000140	02/02/2026	6041/1	R\$195,23	28/05/2026
HCR5C09	GM00000696	06/02/2026	6041/1	R\$195,23	04/06/2026
HDB8100	GM00000532	09/02/2026	5568/0	R\$195,23	04/06/2026
HEB9224	GM00000157	30/01/2026	5835/0	R\$195,23	29/05/2026
HEE0417	GM00000420	06/02/2026	7625/2	R\$293,47	04/06/2026
HEE0417	GM00000959	03/02/2026	7625/2	R\$293,47	05/06/2026
HEV1090	GM00001032	31/01/2026	5568/0	R\$195,23	29/05/2026
HEW8105	GM00000891	02/02/2026	5452/6	R\$195,23	28/05/2026
HGB5C39	GM00000204	02/02/2026	5541/4	R\$195,23	28/05/2026

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Abril de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4363

HGI4H07	GM00000423	06/02/2026	7056/1	R\$293,47	04/06/2026
HGP1I59	GM00000510	06/01/2026	5568/0	R\$195,23	15/05/2026
HGP3J13	GM00000089	03/02/2026	6530/0	R\$195,23	05/06/2026
HGR2718	PM00000034	08/02/2026	6599/2	R\$293,47	01/06/2026
HGR2718	PM00000035	08/02/2026	5045/0	R\$293,47	01/06/2026
HGS5901	GM00000330	08/01/2026	5452/1	R\$195,23	15/05/2026
HHR9G99	GM00000631	09/02/2026	5568/0	R\$195,23	04/06/2026
HIK2843	GM00000095	06/02/2026	5568/0	R\$195,23	04/06/2026
HIK2843	GM00000626	06/02/2026	5568/0	R\$195,23	04/06/2026
HJK2H42	GM00000341	04/02/2026	7625/1	R\$293,47	05/06/2026
HJK2H42	GM00000739	13/01/2026	5541/1	R\$195,23	15/05/2026
HKB1A67	PM00000028	07/02/2026	7340/0	R\$130,16	01/06/2026
HKB1A67	PM00000029	07/02/2026	6599/2	R\$293,47	01/06/2026
HKB1A67	PM00000030	07/02/2026	6726/1	R\$195,23	01/06/2026
HKE4I35	GM00000498	28/01/2026	7625/2	R\$293,47	05/06/2026
HLD0659	GM00000895	06/02/2026	7366/2	R\$130,16	04/06/2026
HLH1596	GM00001202	06/02/2026	5568/0	R\$195,23	01/06/2026
HLR1342	PM00000032	07/02/2026	6599/2	R\$293,47	01/06/2026
HLR1342	PM00000033	07/02/2026	7340/0	R\$130,16	01/06/2026
HMA3951	GM00000992	06/02/2026	5452/2	R\$195,23	04/06/2026
HNU0H71	GM00000738	13/01/2026	5452/1	R\$195,23	15/05/2026
HOH5E07	GM00000955	29/01/2026	5746/1	R\$130,16	29/05/2026
JGU1820	GM00000230	08/01/2026	5541/4	R\$195,23	15/05/2026
JGU1820	GM00000676	08/01/2026	5541/4	R\$195,23	15/05/2026
JIN2C43	PM00000078	29/01/2026	5185/1	R\$195,23	04/06/2026
JKK3A12	PM00000103	07/02/2026	5452/6	R\$195,23	01/06/2026
JLL3108	GM00000629	09/02/2026	5010/0	R\$880,41	04/06/2026
JLL3108	GM00000630	09/02/2026	6530/0	R\$195,23	04/06/2026
KML1E84	PM00000102	07/02/2026	6530/0	R\$195,23	01/06/2026
KYK0D40	GM00000044	02/02/2026	6041/1	R\$195,23	28/05/2026
LMP1B19	GM00001010	31/01/2026	5541/7	R\$195,23	29/05/2026
LPA2301	GM00000408	27/01/2026	6050/2	R\$293,47	05/06/2026
LTN6J62	GM00000977	29/01/2026	5541/4	R\$195,23	29/05/2026
LTP1309	GM00000350	06/02/2026	5568/0	R\$195,23	04/06/2026
MCI0375	GM00000969	09/02/2026	5746/1	R\$130,16	04/06/2026
MQD3C57	GM00000345	05/02/2026	7625/1	R\$293,47	04/06/2026
MSL1J78	GM00000087	28/01/2026	7625/2	R\$293,47	28/05/2026
MSL1J78	GM00000233	13/01/2026	7625/2	R\$293,47	15/05/2026
MSL1J78	GM00000339	03/02/2026	7625/2	R\$293,47	05/06/2026
MVB7B89	GM00000710	29/01/2026	5541/4	R\$195,23	29/05/2026
NNN1102	GM00000402	06/01/2026	5738/0	R\$293,47	15/05/2026
NYG8E76	GM00000692	05/02/2026	7625/2	R\$293,47	04/06/2026
NZB5J10	GM00000957	03/02/2026	5568/0	R\$195,23	05/06/2026
OMD7199	PM00000031	07/02/2026	5010/0	R\$880,41	01/06/2026
PB3905	GM00000343	04/02/2026	5541/4	R\$195,23	05/06/2026
OPM8E38	GM00000531	06/02/2026	5541/1	R\$195,23	04/06/2026
OPM8E38	GM00000963	06/02/2026	5746/1	R\$130,16	04/06/2026

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Abril de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4363

QQC3180	GM00001056	29/01/2026	7633/2	R\$293,47	29/05/2026
ORC0J88	GM00000486	21/01/2026	7625/2	R\$293,47	15/05/2026
OWU5C51	GM00000347	05/02/2026	5460/0	R\$130,16	04/06/2026
PUO3H97	GM00000139	02/02/2026	5541/4	R\$195,23	28/05/2026
PUR5824	PM00000105	08/02/2026	5568/0	R\$195,23	01/06/2026
PUZ7820	GM00000050	05/02/2026	5509/0	R\$130,16	04/06/2026
PVA6E64	GM00000697	06/02/2026	6041/1	R\$195,23	04/06/2026
PVH6578	GM00000954	29/01/2026	5746/1	R\$130,16	29/05/2026
PXM3C58	GM00001034	31/01/2026	5746/1	R\$130,16	29/05/2026
PXM3H52	GM00000976	29/01/2026	7625/1	R\$293,47	29/05/2026
PYN6J94	GM00000248	27/01/2026	5541/4	R\$195,23	05/06/2026
PYQ9800	GM00000962	06/02/2026	5746/1	R\$130,16	04/06/2026
QGG6557	GM00001203	06/02/2026	5568/0	R\$195,23	04/06/2026
QNU5C47	GM00000699	06/02/2026	6041/1	R\$195,23	04/06/2026
QNY8535	GM00000989	05/02/2026	5550/0	R\$130,16	04/06/2026
QOR7J68	GM00000690	03/02/2026	5550/0	R\$130,16	05/06/2026
QPO9B93	GM00000328	06/01/2026	5509/0	R\$130,16	15/05/2026
QXQ7I51	GM00000338	03/02/2026	7625/2	R\$293,47	05/06/2026
QQY5543	GM00001101	09/02/2026	6041/1	R\$195,23	04/06/2026
QQZ4E26	PM00000036	08/02/2026	6653/2	R\$195,23	01/06/2026
QVZ4E28	GM00000045	02/02/2026	5541/4	R\$195,23	28/05/2026
RML4B57	GM00000971	09/02/2026	5746/1	R\$130,16	04/06/2026
RND2J48	GM00000088	29/01/2026	5550/0	R\$130,16	29/05/2026
RND2J48	GM00000203	01/02/2026	5550/0	R\$130,16	29/05/2026
RNV4G72	GM00000161	04/02/2026	5835/0	R\$195,23	05/06/2026
RTX5A66	GM00000689	03/02/2026	5746/1	R\$130,16	05/06/2026
RUO2B26	GM00000142	02/02/2026	6041/1	R\$195,23	28/05/2026
RVK6B62	GM00000743	13/01/2026	5746/1	R\$130,16	15/05/2026
SYP4G23	GM00000093	04/02/2026	5550/0	R\$130,16	05/06/2026
SYX8A75	GM00000528	28/01/2026	5541/4	R\$195,23	05/06/2026
TDL9D92	GM00000208	06/02/2026	5550/0	R\$130,16	04/06/2026
TDY0C46	GM00001039	04/02/2026	5746/1	R\$130,16	05/06/2026
TEI1D28	GM00000422	06/02/2026	7633/2	R\$293,47	04/06/2026
TEY4A50	GM00000879	29/01/2026	7625/1	R\$293,47	29/05/2026
TIX6I95	GM00000143	05/02/2026	5452/1	R\$195,23	04/06/2026
TXH1F45	GM00000342	04/02/2026	5541/4	R\$195,23	29/05/2026
TXP6I64	GM00000086	28/01/2026	5541/4	R\$195,23	05/06/2026
TYD4J03	GM00000987	03/02/2026	5746/1	R\$130,16	05/06/2026
TZA8F87	GM00000964	06/02/2026	5746/1	R\$130,16	04/06/2026

Código de Validação: 1490226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/043/2025

Partes: Município de Congonhas X **DANILO APARECIDO BORELLA - EPP**. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses com início em 28/05/2026 e término em 28/05/2027 e o reajuste de preços do Contrato nº PMC/043/2025, pelo índice do INPC/IBGE no percentual de 4,18 % (quatro vírgula dezoito por cento), conforme cálculo da folha 434 do processo. Valor: R\$ 6.410,19. Congonhas-MG. Data: 16/04/2026.



Código de Validação: 1490326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/401, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Nomeia Comissão Permanente para dar apoio logístico às festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna identificador n.º 13034,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para composição da Comissão Permanente encarregada de dar apoio logístico às festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas:

- I - Pollyana Nonata da Silva;
- II - Ana da Cruz Alcântara Campos Vieira;
- III - Márcio Elias Gomes Martins;
- IV - Alice Henriques da Silva Teixeira;
- V - Ana Flávia Lino Leite;
- VI - Camila Lúcia Pereira Rio Branco;
- VII - Camila Vasconcelos Siqueira Cianni;
- VIII - Fernanda Ribeiro Pinho Souza;
- IX - Flávio Faria de Oliveira;
- X - Jacqueline Romero Ferreira;
- XI - Jéssica Cristina Chaves Ramalho;
- XII - José Isaías Miranda;
- XIII - Marta Fernandes da Costa Alves.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Pollyana Nonata da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º PMC/677, de 21 de março de 2025.

Congonhas, 22 de abril de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1490426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/402, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda Alto Maranhão.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna identificador n.º 13043-2026,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Raquel Cristina dos Santos, Renan Souza Mercês e José Isaías Miranda para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Fernanda Ribeiro Pinho Souza para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda Alto Maranhão, através de termo de colaboração, cujo o objetivo é a concessão de apoio da administração pública para a execução de projeto de incentivo à arte da música instrumental - banda civil e tradicional - como forma de desenvolvimento cultural, social e profissional, Processo Administrativo n.º 2422/2023, conforme dispõe o art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de abril de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1490526

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Abril de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4363

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/403, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Substitui Gestor e integra membro na Portaria n.º PMC/906, de 29 de maio de 2025 e demais alterações, que “Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestora para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Amar e Conectar”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e **CONSIDERANDO** a solicitação contida na Comunicação Interna – identificador 13017/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Flávia Cristina Moura Gualberto para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação e Lucas Henrique Monteiro Coelho como Gestor, em substituição a Elis Regina Madalena, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Amar e Conectar, contante no Processo Administrativo n.º 3797/2025, nomeada pela Portaria n.º PMC/906, de 29 de maio de 2025 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de abril de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1490626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/404, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Nomeia Escrevente Geral.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que as beneficiárias abrangidas por esta Portaria foram aprovadas em concurso público, realizado em 2024, conforme Edital n.º 001/2024, aprovado pelo Decreto n.º 7.738, de 16 de janeiro de 2024;

II - que a alínea “b” do § 3º do art. 14 da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023, reza que os candidatos aprovados em concurso público serão nomeados após prévia comprovação de aptidão física e mental, assegurada em laudo fornecido por médico oficial ou junta médica, para o exercício do cargo;

III - que a candidata Liliane Márcia de Medeiros Andrade – 71º lugar, não compareceu em tempo hábil; e

IV - a necessidade de nomeação e obedecida a ordem apurada no referido concurso,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as candidatas abaixo relacionadas no cargo de Escrevente Geral, para exercerem a função em caráter efetivo, cujo vencimento mensal consta na Lei n.º 4.208, de 31 de outubro de 2023, alterada pela Lei n.º 4.258, de 28 de dezembro de 2023:

I - Cleidianne Oliveira Alves – 72º lugar;

II - Poliana Gonçalves Marota Alves – 73º lugar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de abril de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1490726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/405, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Nomeia Assessor III.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Marcelo Batista Andrade Lima no cargo em comissão de Assessor III – símbolo “H”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Abril de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4363

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 22 de abril de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1490826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.372, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Congonhas - COMAD.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, órgão colegiado permanente, paritário, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador da política sobre drogas no âmbito do Município, vinculado para fins administrativos a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.” (NR)

Art. 2º O art. 3º, inciso IV, da Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

IV - cadastrar as organizações da sociedade civil voltadas ao atendimento da área de dependência química ou entidades com programas ou projetos de prevenção;” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com nova redação na alínea “a” do inciso I e alínea “g” do inciso II, sendo também acrescida a alínea “f” ao inciso I:

“Art. 4º

I -

a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, preferencialmente vinculado diretamente ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; (NR)

f) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

II -

g) um representante de Escola Estadual, Instituições Federais de Ensino Médio, Técnico ou Superior e Instituições particulares.” (NR)

Art. 4º O art. 16 da Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal para Políticas sobre Drogas serão administrados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário do COMAD.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de abril de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1490926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.296, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Estabelece procedimentos administrativos para assegurar a rastreabilidade, a transparência, o controle e a fiscalização na execução orçamentária e financeira das programações incluídas no orçamento do Município de Congonhas em virtude de emendas parlamentares impositivas municipais, estaduais e federais.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:



- I - o disposto no art. 117-A da Lei Orgânica de Congonhas, acerca da obrigatoriedade de o Poder Executivo promover a execução orçamentária e financeira das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo;
- II - a previsão quanto à destinação aos municípios de recursos federais e estaduais decorrentes de emendas parlamentares impositivas, na forma do art. 166-A da Constituição da República e do art. 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais, respectivamente;
- III - a incidência dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, publicidade e eficiência na destinação de recursos do orçamento público municipal;
- IV - a necessidade de estabelecer procedimentos e prazos atinentes à proposição e análise técnica das emendas impositivas, bem como ao controle e transparência na sua execução, de modo a efetivamente garantir à sociedade as entregas esperadas;
- V - o art. 163-A da Constituição da República, que determina aos entes federativos o dever de disponibilizarem suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público;
- VI - a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de outubro de 2025 na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854/DF, com efeitos vinculante e erga omnes, que impõem aos municípios a obrigação de adotarem os mesmos padrões federais de transparência e rastreabilidade na execução das emendas parlamentares impositivas;
- VII - por fim, a Recomendação MPC-MG nº 01, de 18 de dezembro de 2025, que orienta a implementação de medidas visando à conformidade, transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares ao orçamento público do Estado de Minas Gerais e seus Municípios, em simetria ao modelo federal determinado na ADPF nº 854/DF; e ainda, com o mesmo desiderato, a Instrução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos administrativos para assegurar a rastreabilidade, a transparência, o controle interno e a fiscalização na execução orçamentária e financeira das programações incluídas no orçamento do Município de Congonhas em decorrência de emendas parlamentares impositivas municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único. Na execução das emendas impositivas de origem estadual e federal deverão ser observadas, adicionalmente, as normas e condicionantes estabelecidas pelo respectivo ente federativo transferidor, e os requisitos previstos nos instrumentos de repasse celebrados.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Emenda de Execução Direta: recursos orçamentários indicados por emenda parlamentar, cuja execução do objeto deva ser realizada diretamente pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, ou por meio da contratação de particulares, observadas as regras da legislação regente das licitações e contratações públicas;

II - Emenda de Execução Indireta: recursos orçamentários indicados por emenda parlamentar, cuja execução do objeto deva ser realizada por entidade diversa da Administração Pública direta, notadamente entidades privadas sem fins lucrativos que prestam serviços gratuitos à sociedade, mediante a celebração de instrumento jurídico específico e submetida à fiscalização direta pelo Poder Público quanto à profícua aplicação dos recursos e ao atingimento dos objetivos e metas estabelecidos;

III – Unidade Executora: o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal responsável pela aplicação dos recursos financeiros para concretização da obra, do serviço, da aquisição ou do projeto que constitui o objeto da emenda parlamentar impositiva;

IV – Gestor Responsável: a autoridade administrativa formalmente designada para acompanhar e responder pela execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar impositiva;

V – Plano de Trabalho: documento obrigatório que detalha o objeto, a finalidade pública, as metas, os indicadores de resultado, o cronograma físico-financeiro e a estimativa de custos da aplicação dos recursos;

VI – Rastreabilidade: a capacidade de monitorar e identificar todo o ciclo do processo de execução orçamentária e financeira, desde a sua fonte de origem na lei orçamentária até a efetiva aplicação e os beneficiários finais dos recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares impositivas;

VII – Transparência: o dever estatal de divulgação ampla, acessível, tempestiva e verificável, em meio eletrônico oficial, dos dados e informações relativos à programação, execução e controle das emendas parlamentares impositivas, como meio para viabilizar o controle social sobre os atos do Poder Público;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, quando o beneficiário dos recursos for entidade privada sem fins lucrativos, a celebração do instrumento dependerá do atendimento dos requisitos constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, e da legislação aplicável em cada caso, da seguinte forma:

I – Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 8.285, de 26 de março de 2026, nos casos de termo de fomento ou termo de colaboração com Organização da Sociedade Civil – OSC;

II – Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, nos casos de termo de parceria com organização da sociedade civil que seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP; e

III – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 7.962, de 17 de dezembro de 2024, nos casos de convênio com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 199, §1º da Constituição da República.

CAPÍTULO II

DA PROPOSIÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Art. 3º Nos termos do artigo 117-A da Lei Orgânica de Congonhas, a Lei Orçamentária Anual conterà ações específicas para atendimento das emendas parlamentares impositivas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Parágrafo único. O montante dos recursos destinados às emendas individuais será dividido igualmente pelo número de Vereadores, cujas frações servirão como base para apuração do cumprimento do percentual mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 4º A Câmara Municipal deverá elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, juntamente com o texto final da Lei Orçamentária Anual votado e aprovado, relatório com demonstrativo consolidado das emendas impositivas, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, numeradas e contendo os seguintes dados e informações:

I – nome completo do parlamentar autor da emenda e sigla do partido de representação;



- II – destinação dos recursos: se geral ou específica para ações e serviços públicos de saúde;
- III – detalhamento do objeto, mediante especificação da obra, do serviço, da aquisição ou do projeto a ser realizado;
- IV – secretaria municipal responsável pela política pública contemplada;
- V – forma de execução do objeto: se direta, através dos próprios órgãos da Administração Pública; ou indireta, a partir da celebração de instrumento de parceria com alguma entidade privada sem fins lucrativos;
- VI – razão social e número do CNPJ do órgão, fundo ou entidade beneficiada;
- VII – valor destinado, com indicação da compatibilidade da emenda com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- VIII – indicação fundamentada dos objetivos da ação proposta, da justificativa, das metas a serem alcançadas e do público-alvo.

§ 1º Sem prejuízo do demonstrativo consolidado previsto no caput deste artigo, com o objetivo de subsidiar o planejamento administrativo, a Câmara Municipal deverá encaminhar previamente ao Poder Executivo a relação das emendas parlamentares impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual, imediatamente após a aprovação pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento do Poder Legislativo.

§ 2º Verificado o descumprimento do percentual mínimo de destinação dos recursos para ações e serviços públicos de saúde, a Secretaria de Governo de imediato comunicará formalmente o fato ao Presidente da Câmara Municipal, para as providências cabíveis de adequação.

Art. 5º As emendas parlamentares impositivas devem ser destinadas para a unidade executora da Administração Pública Municipal, fundo ou entidade com competência técnica e legal para a execução do objeto.

Art. 6º As emendas parlamentares impositivas destinadas à área da saúde deverão ser aprovadas pelas instâncias de governança do Sistema Único de Saúde – SUS, com base em critérios técnicos objetivos fixados nos termos do art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 7º A destinação de recursos às organizações da sociedade civil, para a aquisição de bens permanentes ou para a execução de obras para construção, ampliação ou reforma em instalações próprias, somente será admitida se observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – previsão expressa no Plano de Trabalho da parceria, com justificativa técnica da necessidade do investimento para a consecução do objeto pactuado;
- II – demonstração da correlação direta, exclusiva e necessária entre o bem a ser adquirido ou a obra a ser executada e o objeto principal da parceria, sendo vedada a utilização para ampliação patrimonial desvinculada da finalidade de interesse público ajustada;
- III – comprovação da titularidade ou posse legítima do imóvel onde se realizará a obra ou reforma, acompanhada de documentação que ateste a sua regularidade jurídica e urbanística, quando exigível;
- IV – apresentação de projeto técnico compatível com o objeto, instruído de orçamento detalhado e, quando cabível, de anotação de responsabilidade técnica – ART ou registro de responsabilidade técnica – RRT;
- V – definição, no instrumento da parceria, da destinação dos bens permanentes adquiridos e das benfeitorias realizadas, inclusive quanto à possibilidade de reversão ao patrimônio público em caso de desvio de finalidade;
- VI – observância das normas técnicas, sanitárias, ambientais e de acessibilidade aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único. A aprovação da destinação dos recursos dependerá de manifestação técnica circunstanciada da unidade executora competente, atestando o atendimento de todos os requisitos previstos neste artigo.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Art. 8º A Secretaria de Planejamento remeterá as emendas impositivas às Secretarias Municipais responsáveis pelas políticas públicas objeto das alocações de recursos, que deverão manifestar acerca da viabilidade concreta da execução das proposições, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Atestada a viabilidade técnica do objeto da emenda parlamentar, a Secretaria Municipal competente incluirá a programação em seu cronograma de ações para execução orçamentária e financeira dentro do mesmo exercício financeiro, observadas as vedações da legislação eleitoral, quando aplicáveis.

Parágrafo único. No caso de emendas de execução indireta, após o atesto de viabilidade técnica, a Secretaria Municipal competente adotará o seguinte fluxo procedimental:

- I – abertura de processo administrativo, instruído com o formulário constante do Anexo I deste Decreto, encaminhado pela Câmara Municipal devidamente preenchido;
- II – convocação do beneficiário para que apresente o plano de trabalho da parceria a ser celebrada e os documentos de habilitação exigidos pela legislação aplicável, conforme o parágrafo único do art. 2º deste Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- III – aprovação do plano de trabalho pelo respectivo Secretário Municipal;
- IV – indicação do Gestor Responsável da parceria e do respectivo suplente;
- V – encaminhamento dos autos à Diretoria de Convênios para processamento.

Art. 10. Identificados impedimentos de ordem técnica, as unidades administrativas responsáveis remeterão suas manifestações tecnicamente fundamentadas à Secretaria de Planejamento, que promoverá a consolidação dos dados e informações e encaminhará à Secretaria de Governo, para que proceda na forma do art. 12, inciso I deste Decreto.

§ 1º Cada impedimento técnico deverá ser formalmente identificado pela unidade administrativa responsável, com explicitação dos fundamentos fáticos e jurídicos que demonstram a inviabilidade concreta da execução do objeto da emenda parlamentar.

§ 2º Sempre que o impedimento técnico identificado for sanável, deverão ser indicadas, de forma clara e objetiva, as providências necessárias para regularização, de modo a oportunizar ao autor da emenda a adequação da proposta.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Art. 11. Constituem impedimentos de ordem técnica os óbices de natureza jurídica, orçamentária, administrativa ou material que inviabilizem, de forma objetiva e comprovada, a execução das emendas parlamentares impositivas municipais, notadamente:

- I – incompatibilidade do objeto da emenda com as competências constitucionais ou legais do município;
- II – incompatibilidade do objeto proposto com a política pública aprovada no âmbito da Secretaria responsável pela programação;
- III – alocação de recursos insuficientes para a execução do objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;
- IV – ausência de cumprimento às disposições da Lei nº 13.019/2014, quando o beneficiário for organização da sociedade civil;
- V – ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiada;
- VI – não apresentação de plano de trabalho pela entidade beneficiada, ou apresentação fora dos prazos previstos;



- VII – não realização de complementação ou ajustes solicitados no plano de trabalho, ou realização fora dos prazos previstos;
- VIII – reprovação do plano de trabalho;
- IX – valor insuficiente para execução do plano de trabalho ou da etapa do cronograma de execução a que se refere;
- X – existência de pendências em prestações de contas de recursos anteriormente recebidos pela entidade indicada, enquanto não regularizadas;
- XI – omissão ou erro na identificação do beneficiário pelo autor da emenda;
- XII – objeto da proposta já em execução no município, sem possibilidade técnica de ampliação ou complementação;
- XIII – ausência de elementos mínimos indispensáveis à identificação precisa do objeto, das metas a serem alcançadas e do público alvo;
- XIV – desistência expressa pelo Vereador proponente;
- XV – incompatibilidade, devidamente justificada, com os princípios vetores da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição da República;
- XVI – incompatibilidade com a legislação aplicável à política pública a ser atendida ou com a legislação eleitoral vigente;
- XVII – emendas destinadas a ações e serviços públicos sócio assistenciais, cujo objeto seja dissociado ou impreciso com relação à tipificação nacional estabelecida na Resolução nº 109/, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- XVIII – emendas destinadas a ações e serviços públicos de saúde, cujo objeto seja incompatível com as normas estabelecidas pela Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, inclusive quanto à contratação de prestadores privados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XIX – criação de despesa de caráter continuado para o município, direta ou indiretamente;
- XX – óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro;
- XXI – outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Parágrafo único. As programações orçamentárias oriundas de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica considerados insuperáveis.

Art. 12. Constatado o impedimento de ordem técnica, será adotado o seguinte procedimento:

- I – em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Governo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas técnicas dos impedimentos, correlacionando o número da emenda parlamentar impositiva, o fato irregular, o fundamento dentre as hipóteses do art. 9º deste Decreto, as eventuais providências para regularização e demais orientações pertinentes;
- II – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento das programações cujos impedimentos sejam insuperáveis;
- III – até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento das programações, atendendo à indicação do Poder Legislativo;
- IV – se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, o Poder Legislativo não votar o projeto de lei, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º na hipótese de descumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos para ações e serviços de Saúde, todas as emendas individuais do parlamentar serão devolvidas para ajuste no prazo previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º Se o remanejamento previsto no inciso II deste artigo for de ordem orçamentária e não depender da aprovação do projeto de lei a que se refere o inciso III deste artigo, o Poder Executivo publicará decreto de suplementação em atendimento à correção necessária para a viabilização daquelas programações.

§ 3º Caso os impedimentos de ordem técnica não sejam superados, os recursos correspondentes poderão ser remanejados pelo Poder Executivo de acordo com a autorização constante da Lei Orçamentária Anual ou utilizados como fonte para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 13. Na execução orçamentária e financeira de programações a serem realizadas com recursos alocados ao orçamento municipal por emendas parlamentares impositivas federais ou estaduais, na forma do art. 166-A da Constituição da República e do art. 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais, respectivamente, sem prejuízo das regras gerais previstas neste Decreto, deverão ser observadas as exigências deste capítulo.

Parágrafo único. A alocação de recursos financeiros de origem federal ou estadual no orçamento do Município de Congonhas pode ocorrer através de:

- I – Transferência Especial: quando recursos financeiros são repassados diretamente ao município, independentemente da celebração de convênio, termo de compromisso ou instrumento congênere com o ente federativo transferidor;
- II – Transferência com Finalidade Definida: quando a transferência dos recursos depende da prévia celebração de convênio, termo de compromisso ou instrumento congênere entre o município e o ente federativo transferidor, e a verba fica vinculada a uma programação, constituída de ações ou projetos preestabelecidos na própria emenda parlamentar.

Art. 14. O recebimento de recursos pelo município através da modalidade transferência especial depende, obrigatoriamente, da prévia elaboração de plano de trabalho pela Secretaria Municipal responsável pela política pública objeto emenda parlamentar federal ou estadual.

§ 1º Sem prejuízo dos elementos previstos no inciso IV do art. 2º deste Decreto, o plano de trabalho deverá conter, dentre outras exigências estabelecidas em ato normativo expedido pelo respectivo ente federativo transferidor, os seguintes dados e informações:

- I – a correta vinculação da finalidade pública indicada pelo Poder Executivo municipal com o objeto indicado pelo autor da emenda;
- II – a compatibilidade do objeto definido do plano de trabalho com as áreas de competências da unidade executora dos recursos financeiros decorrentes da transferência especial;
- III – a ação orçamentária através da qual o recurso financeiro recebido será alocado no orçamento do município;
- IV – declaração do município quanto a não destinação dos recursos para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, relativas a ativos, inativos e pensionistas, e encargos referentes ao serviço da dívida;
- V – os e-mails dos conselhos locais ou instâncias de controle social e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- VI – parecer prévio das instâncias competentes de governança do Sistema Único de Saúde - SUS relatando a observância ao estrito cumprimento das regras técnicas que o regem, no caso de o recurso da transferência especial ser destinado à área de saúde;
- VII – indicação do banco e a agência de relacionamento para movimentação dos recursos a serem repassados.

§ 2º As Secretarias Municipais competentes deverão remeter os planos de trabalho à Secretaria de Planejamento, que promoverá a conferência dos dados e informações a serem transmitidos ao ente transferidor para análise e aprovação, por meio da plataforma do governo federal denominada “Transferegov.br” e sistema correlato adotado pelo governo do Estado de Minas Gerais,



Art. 15. Os recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares impositivas federais ou estaduais recebidos através da modalidade transferência especial, poderão ser executados pelo município de forma direta ou indireta.

Parágrafo único. No caso de execução indireta, além do atendimento dos requisitos constantes da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, e da legislação aplicável em cada caso, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º deste Decreto:

I – deverá ser observada, como regra, a realização de chamamento público, nos termos do art. 24, caput da Lei Federal nº 13.019/2014, não se aplicando o disposto no art. 29 da mesma Lei para celebração de termos de colaboração e termos de fomento pelo município com Organizações da Sociedade Civil – OSC;

II – em situações excepcionais e devidamente justificadas pelo gestor público, o chamamento público poderá ser dispensado nas hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III – deverá constar expressamente do plano de trabalho da parceria a ser celebrada a informação de que os recursos financeiros aplicados para a execução do objeto são oriundos de emenda de transferência especial.

CAPÍTULO VI

DA RASTREABILIDADE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. A execução orçamentária e financeira das programações incluídas no orçamento público municipal em decorrência de emendas parlamentares impositivas municipais, estaduais e federais deverá permitir a identificação clara e inequívoca de todo o ciclo do gasto público, desde a origem com a autoria da emenda até o beneficiário final dos recursos.

Art. 17. O Município de Congonhas deverá assegurar a rastreabilidade dos recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares impositivas em todas as etapas da execução orçamentária e financeira, em conformidade com as normas nacionais de contabilidade pública, notadamente a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. Os sistemas contábeis, orçamentários e financeiros do Município de Congonhas deverão incorporar identificadores específicos para as emendas parlamentares, vinculando cada despesa à correspondente emenda, por meio de fonte de recurso, código ou identificador único.

Art. 19. Os recursos decorrentes de emendas parlamentares deverão ser movimentados em conta bancária específica para cada transferência, vedados:

I – a transferência para outras contas bancárias;

II – a realização de saques em espécie;

III – a utilização de contas intermediárias ou “de passagem”;

IV – qualquer mecanismo que impeça a identificação do fornecedor, do prestador do serviço ou do beneficiário final.

Parágrafo único. Todos os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente por meio da conta bancária específica, mediante transferência eletrônica identificada, PIX ou cheque nominal ao credor, devendo, neste último caso, a cópia do cheque integrar a documentação comprobatória para fins de prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. O Município de Congonhas dará ampla divulgação aos dados e às informações relativas à aprovação e à execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares impositivas, em campo de acesso específico no Portal da Transparência, que deverá conter, no mínimo:

I – número de identificação da emenda parlamentar impositiva;

II – autoria e tipo de emenda: nome completo do parlamentar concedente (vereador, deputado estadual, deputado federal ou senador) e a sigla do partido de representação, no caso de emenda individual; ou da bancada estadual, no caso de emenda de bancada;

III – beneficiário: nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do órgão, fundo ou entidade receptor dos recursos;

IV – objeto: descrição da obra, do serviço, da aquisição, do projeto ou ação governamental a ser realizado com os recursos alocados no orçamento municipal por emenda parlamentar impositiva;

V – Plano de Trabalho elaborado pelo beneficiário da emenda parlamentar;

VI – gestor responsável: nome completo da autoridade administrativa formalmente designada para acompanhar e responder pela execução orçamentária e financeira dos recursos;

VII – valor alocado no orçamento municipal por emenda parlamentar;

VIII – classificação da dotação orçamentária;

IX – estágio da execução orçamentária e financeira;

X – valores empenhados, liquidados e pagos;

XI – nome da instituição bancária e número da conta corrente específica de movimentação dos recursos;

XII – instrumentos vinculados: referência aos contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou similares celebrados para execução da emenda parlamentar, se existentes, com indicação do número do processo administrativo correspondente;

XIII – anuência prévia do SUS: assinalar se houve ou não anuência prévia do gestor competente do Sistema Único de Saúde, quando se tratar de recursos destinados à área da saúde;

§ 1º Os dados e as informações previstos no caput deste artigo deverão ser atualizados de forma contínua no Portal da Transparência, ou no mínimo a cada quadrimestre.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Município de Congonhas deverá manter no Portal da Transparência, em campo de acesso próprio, a relação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, em conformidade com os artigos 10 a 12 da Lei Federal nº 13.019/2014, assegurando o acesso público aos dados e informações especificados no art. 91 do Decreto Municipal nº 8.285, de 26 de março de 2026.

Art. 21. A Secretaria de Integridade e Controle Interno encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais os dados e as informações relativas à execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, nos prazos e formatos definidos pelo órgão de controle externo.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE INTERNO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22. A Secretaria de Integridade e Controle Interno realizará auditorias periódicas sobre a execução das emendas parlamentares, adotando um ciclo de fiscalização composto pelas fases preventiva, concomitante e posterior.

Art. 23. Ao final de cada auditoria será elaborado relatório técnico circunstanciado, com a análise acerca da efetiva adoção de medidas administrativas necessárias e adequadas ao aprimoramento da transparência e da rastreabilidade dos recursos provenientes de emendas parlamentares.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e disponibilizado no Portal da Transparência do Município.



Art. 24. Constatadas irregularidades, a Secretaria de Integridade e Controle Interno deverá adotar as providências administrativas cabíveis e comunicar os fatos aos órgãos de controle externo, na forma do art. 43 da Lei Municipal nº 4.300, de 9 de janeiro de 2025.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Observado o limite previsto no §8º do art. 117-A da Lei Orgânica Municipal e as normas de direito financeiro aplicáveis, os saldos de empenhos regularmente constituídos relativos a emendas parlamentares impositivas cuja execução não tenha sido concluída no mesmo exercício financeiro poderão ser inscritas em restos a pagar para o exercício subsequente.

§ 1º A inscrição em restos a pagar dependerá:

I – da prévia emissão de empenho no exercício financeiro correspondente;

II – da existência de disponibilidade financeira suficiente;

III – da observância das disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º A inscrição em restos a pagar não afasta a obrigatoriedade de cumprimento dos prazos de vigência dos instrumentos de parceria celebrados e não dispensa a demonstração da regularidade da execução.

Art. 26. Os gestores responsáveis pela execução das emendas parlamentares responderão nas instâncias administrativa, civil e penal pela má aplicação dos recursos ou pelo descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 27. A Secretaria de Planejamento poderá editar instruções normativas complementares, no âmbito de sua competência, para fins de execução deste Decreto.

Art. 28. A ausência de implantação ou o descumprimento das medidas previstas neste Decreto implicará a suspensão da execução de emendas parlamentares, de qualquer espécie, até a sua completa regularização.

Art. 29. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de abril de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



ANEXO I FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR



IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

N.º da emenda:

Nome do Parlamentar e Sigla do Partido de Representação:

Destinação dos Recursos: (geral ou específica para área da saúde)

Secretaria Municipal responsável pela política pública contemplada:

Objeto: (especificação da obra, do serviço, da aquisição ou do projeto a ser realizado)

Forma de Execução: (direta, através dos próprios órgãos da Administração Pública; ou indireta, a partir da celebração de instrumento de parceria com entidade sem fins lucrativos)

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO E DA UNIDADE EXECUTORA

Nome do Beneficiário: (órgão, fundo ou entidade destinatário dos recursos financeiros)

CNPJ:

Unidade Executora: (órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela aplicação dos recursos financeiros)

Valor: (com indicação da compatibilidade com o PPA e com a LDO)

Orçamento estimado

Despesa	Valor
Custeio (insumos/salários)	R\$
Investimento (estrutura/material permanente)	R\$
Total	R\$



OBJETIVOS DA AÇÃO PROPOSTA, JUSTIFICATIVAS, METAS, PÚBLICO

Objetivo Geral

Objetivos Específicos

Justificativa

Metas e resultados esperados

Público-Alvo

Congonhas, Data.

Vereador



MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA EMENDA

Após análise técnica da ação proposta, conforme fundamentos apresentados, opino:

pela viabilidade da execução do objeto

pela inviabilidade de execução do objeto, diante de impedimento de ordem técnica

Justificativa técnica no caso de impedimento: (explicitação dos fundamentos fáticos e jurídicos que demonstram a inviabilidade concreta da execução do objeto da emenda parlamentar)

Providências para regularização: (sempre que o impedimento técnico identificado for sanável, deverão ser indicadas, de forma clara e objetiva, as providências necessárias para regularização)

Congonhas, Data.

Secretário Municipal

Código de Validação: 1491226

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Abril de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4363

Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Habitação

